



ENTRADA

N.º 240

Data 26/05/23

Aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o destroçador Doppstadt DW 3060

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

MOVITER – Equipamentos, SA., NIPC 502121998, com sede na Parque Movicortes – 2404-006 Azoia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com capital social de € 4.000.000,00 (quatro milhões euros), neste ato representada por Catarina Isabel Cunha Vieira e Rui Pedro Gomes Pereira na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Moviter**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2023, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo, em função de critério material, para Aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o destroçador Doppstadt DW 3060, com a Ref.º 23.DEX.21;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Presente contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de presente contrato, pela Directora da Direcção de Administração Geral, a 08 de Maio de 2023, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 15 de Fevereiro de 2023.

Cláusula 1ª – Objecto

O contrato tem por objecto a aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o destroçador Doppstadt DW 3060, localizado no Ecoparque de Trajouce, de acordo com as Cláusulas do contrato e as Especificações Técnicas que integram o Anexo I da Parte II – ESPECIFICAÇÕES.

A
v
D

**Aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o
destroçador Doppstadt DW 3060**

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

MOVITER – Equipamentos, SA., NIPC 502121998, com sede na Parque Movicortes – 2404-006 Azoia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com capital social de € 4.000.000,00 (quatro milhões euros), neste ato representada por Catarina Isabel Cunha Vieira e Rui Pedro Gomes Pereira na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Moviter**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 12 de Abril de 2023, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo, em função de critério material, para Aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o destroçador Doppstadt DW 3060, com a Ref.º 23.DEX.21;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Presente contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de presente contrato, pela Directora da Direcção de Administração Geral, a 08 de Maio de 2023, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 15 de Fevereiro de 2023.

Cláusula 1ª – Objecto

O contrato tem por objecto a aquisição de consumíveis e de serviços de manutenção para o destroçador Doppstadt DW 3060, localizado no Ecoparque de Trajouce, de acordo com as Cláusulas do contrato e as Especificações Técnicas que integram o Anexo I da Parte II – ESPECIFICAÇÕES.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Moviter.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Moviter nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência contratual

1. O contrato terá início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite de 18 (dezoito) meses, a menos que seja objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto no nº seguinte.
2. As aquisições a realizar ao abrigo do presente contrato serão faseadas, em função das necessidades da TratoLixo.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato cessará automaticamente logo que seja atingida a totalidade do preço contratual máximo (plafond) objecto de adjudicação, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar ou caso o Moviter deixe de deter a qualidade de Distribuidor Oficial da marca Doppstadt em Portugal.

Cláusula 4ª - Obrigações principais da Moviter

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, são obrigações da Moviter:

Crédito
RH

- a) Obrigação de fornecimento, entrega e transporte das peças e serviços a prestar no âmbito do contrato, identificados no Anexo I, que lhe sejam objecto de encomenda;
- b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- d) Obrigação da substituição dos bens cobertos pela garantia no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após notificação escrita, exceptuando no caso de não existirem os bens em fábrica o que deverá ser devidamente comprovado através de declaração da casa mãe;
- e) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento dos bens ou de qualquer outras das suas obrigações contratuais;
- f) Obrigação de comunicar à TratoLixo a eventual perda da qualidade de representante oficial da marca Doppstadt em Portugal.
2. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega pela Moviter, a TratoLixo reserva-se o direito de aplicar uma penalização.
3. A TRATOLIXO poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Moviter se encontre legal ou contratualmente adstrito.
4. A título acessório, a Moviter fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do contrato.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. AMoviter obriga-se a entregar à TRATOLIXO os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, contanto que respeitem o contrato.
2. As peças a fornecer devem ser entregues pela Moviter em perfeitas condições de ser utilizadas para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas.

Cláusula 6.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Moviter quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 7ª - Local e Prazo de Entrega de bens e da prestação de serviços objecto do contrato

1. A actividade de manutenção, no âmbito do presente contrato (incluindo a entrega de bens), deverá ser executada pela Moviter, nas instalações da TratoLixo em Trajouce, a especificar na Nota de Encomenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da referida Nota de Encomenda pela Moviter.
2. Os bens a fornecer devem ser entregues nas instalações da TratoLixo na morada a indicar aquando do envio da Nota de Encomenda.
3. A Moviter obriga-se a entregar, em simultâneo com as peças, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários e adequados à boa e integral utilização ou funcionamento daqueles bens.
4. Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade da Moviter.

Cláusula 8ª - Cumprimento das Regras "QAS"

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 9ª - Objecto do Dever de Sigilo

1. A Moviter deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TratoLixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Moviter ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A Moviter não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12ª - Preço Contratual

O preço máximo total para a aquisição de bens e de serviços objecto do contrato, que serão de quantidade e espécie variável, em função das necessidades efectivas da Tratolixo, é de € 180.000,00 (cento e oitenta mil Euros). O referido preço base, não inclui o IVA, é o preço máximo (plafond) que a Tratolixo se dispõe a pagar pela aquisição de bens e serviços que constituem o objecto do contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 3ª do contrato.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os bens fornecidos e serviços prestados objecto do contrato, apenas serão fornecidos e prestados pela Moviter após prévia orçamentação, por solicitação e autorização expressa da Tratolixo, sendo apenas devido o respectivo preço pela Tratolixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efectivamente fornecidos /prestados, sendo pagos após a sua conclusão e aceitação de cada intervenção, em conformidade com o orçamento específico apresentado pela Moviter para cada intervenção que lhe seja solicitada, mediante aplicação dos preços unitários de horário de mão-de-obra (hora normal e hora extra) e dos materiais propostos pela Moviter, tendo em conta a espécie e quantidade de trabalhos em causa, no prazo de 60 dias a contar da recepção e validação pela Tratolixo das correspondentes facturas.
2. As facturas devem ser discriminadas de acordo com a informação disponibilizada nos mapas indicados no Anexo I da Parte II deste contrato, incluindo os custos discriminados da mão-de-obra.
3. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

Cláusula 14ª - Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Cláusula 15.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço contratual objecto do presente contrato, nos termos do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TratoLixo pode exigir à Moviter o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Uma penalidade de 1% do preço contratual correspondente ao fornecimento dos bens *objecto de encomenda que se encontrarem em falta, pelo incumprimento do prazo de entrega dos referidos bens, por cada dia de calendário de atraso;*
- b) Uma penalidade de 1% do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Moviter, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança que integram o Anexo I do contrato.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% do preço contratual.

4. A TratoLixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TratoLixo exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

C
i
H

P

Cláusula 17ª - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Moviter, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Moviter, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Moviter ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Moviter de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Moviter de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Moviter cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Moviter não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

A
r
C
B

Cláusula 18ª - Resolução por parte da Tratulixo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Moviter violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 1 (mês) mês ou declaração escrita da Moviter de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Entrega de bens diferentes dos solicitados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Moviter e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19ª - Resolução por parte da Moviter

1. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratulixo, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Moviter pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21ª.
4. Nos casos previstos no nº 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20ª - Cessação do contrato de distribuição exclusiva

No caso de, por qualquer causa, cessar o contrato de distribuição exclusiva de produtos e assistência técnica a produtos da marca Doppstadt, de que a Moviter é parte, este fica obrigado a informar de imediato a Tratulixo e o presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem que haja direito, por qualquer das partes, a qualquer indemnização.

Cláusula 21ª - Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato e respetivos anexos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na redacção conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.

Cláusula 22ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª - Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a TratoLixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24ª - Gestor do Contrato

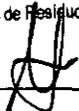
A gestão do contrato será assegurada pelo Coordenador da Divisão de Manutenção dos Equipamentos Móveis e Automação, Eng.º Bruno Lopes, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25ª - Disposições finais

1. A MOVITER – Equipamentos, SA apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 10 (dez) páginas e 2 (dois) anexos – Especificações Técnicas e Proposta, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 12 de Maio de 2023

A TRATOLIXO



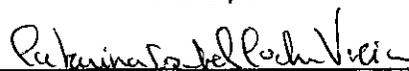
Nuno Manuel Vicente Esteves Soares



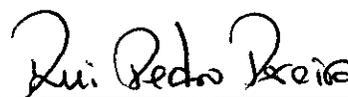
João Filipe Crisóstomo Dias

A Moviter

MOVITER - EQUIPAMENTOS, S.A.
ADMINISTRAÇÃO



Catarina Isabel Cunha Vieira



Rui Pedro Gomes Pereira

PARTE II – Especificações

ANEXO I – Especificações Técnicas

I - Descrição do objecto contratual

1. O contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de consumíveis descritos no nº 2 e a prestação de serviços de manutenção do destróador da marca Doppstadt DW 3060, durante o prazo de vigência contratual definido na Cláusula 3ª do contrato.
2. *Os consumíveis apresentados no quadro infra reflectem os bens consumidos pela Tratolixo, sendo que poderão ser encomendados pela Tratolixo consumíveis diferentes dos estabelecidos no quadro infra, sob prévia orçamentação:*

H
r
a
D

Artigo	Descrição
DPS99254042342	PENTE TRITURADOR
DPS99256040110	CUERPO DE DENTE
DPS99256040097	DENTE DO TAMBOR 174 SIZE L PENTE TRITURADOR
DPS99255042723	PENTE TRITURADOR
DPS99255042723	parafuso (min=100)
DPS93330040061	CARTUCHO DE SEGURANCA
DPS93430703005	CARTUCHO DE FILTRO PARA CARBURANTE
DPS99003400776	CARTUCHO DE FILTRE DE AIRE
DPS93430703004	FILTRO GASÓLEO
DPS99209664111	CARTUCHO DE FILTRO
DPS93001130138	anilha (min=100)
DPS99001000013	porca (min=100)
DPS99003400791	CORREA TRAPEZOIDAL
DPS93003400783	FILTRO
DPS99002500060	CARTUCHO DE PREFILTRO DE CARBURANTE
DPS99003400763	CARTUCHO DE FILTRO DE OLEO DO MOTOR
DPS93256021001	CINTA TRANSPORTADORA
DPS99006000378	CINTA TRANSPORTADORA
DPS99003120203	CINTA TRANSPORTADORA
DPS99254040431	ANILLO DE USURA
DPS99254040432	ANILLO DE USURA
DPS99254040433	ANILLO DE USURA
DPS99254040430	EXTENSÃO
DPS99006050057	CORREA TRAPEZOIDAL
DPS93003440015	FUSIVEL PROTECTOR 140G
DPS93330702010	FUSIVEL PROTECTOR 180G
DPS99620071032	ROLETE PORTADOR
DPS99620071031	ROLETE PORTADOR
DPS99411080741	CHAVETA
DPS99254076770	ROLETE PORTADOR
DPS93450702013	barra (100 unidades)
WRT2065032	OLEO ENGRENAGENS FRESAS VG220 - 20LTS
DPS99000600091	OLEO - 1 L

3. A aquisição dos bens só ocorrerá por solicitação e autorização expressa da TratoLixo, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, sendo apenas devido o respectivo preço pela TratoLixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efectivamente entregues, sendo pagos, em conformidade com os preços unitários indicados na sua proposta.
4. A Moviter deverá assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 30 dias a contar do envio da respectiva Nota de encomenda a expedir pela TratoLixo.

5. A Tratolixo tem o direito de não adquirir a totalidade dos bens e/ou serviços que perfaçam o preço máximo objecto de adjudicação, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à Moviter do preço referente aos bens e/ou serviços não adquiridos durante o prazo de vigência do contrato.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Anexo II – Proposta

Y
C
D

Handwritten marks: a stylized 'A' at the top, 'i-a' below it, and 'R' at the bottom.

ANEXO II

Atributos da Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo VI. do Convite)

Rui Pedro Cachado de Oliveira Tavares Faustino, com cartão de cidadão nr 10540483 72X2 residente em Av. Bissaya Barreto nr 123 r/ch esq. - 3000-076 Coimbra, com procuração e na qualidade de representante legal da empresa MOVITER - EQUIPAMENTOS, SA contribuinte nr. 502121998, com sede em Parque Movicortes - 2404-006 Azoia, Concorrente no procedimento de ajuste directo de acordo com a adopção do critério material para o fornecimento de consumíveis e aquisição de serviços de manutenção para destroçador Doppstadt - Ref.º 23.DEX.21 -, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer os referidos produtos/serviços em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual máximo 180.000,00 € (cento e oitenta mil Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

O referido preço contratual constitui um plafond a ser utilizado no decurso da execução contratual pela Entidade Adjudicante, após prévia orçamentação da ora Concorrente, por solicitação e autorização expressa daquela, sendo apenas devido o preço dos componentes e serviços requeridos e efectivamente fornecidos/executados.

A ora Concorrente obriga-se a praticar, desde já e quanto aos componentes e serviços identificados na Parte II do Caderno de Encargos, os preços que se indicam na tabela seguinte:

Artigo	Descrição	Qt.	Preço base unitário
DPS99254042342	PENTE TRITURADOR	1	160
DPS99256040110	CUERPO DE DENTE	1	149,23
DPS99256040097	DENTE DO TAMBOR 174 SIZE L PENTE TRITURADOR	1	78,46
DPS99255042723	PENTE TRITURADOR	1	145,38
DPS99255042723	parafuso (min=100)	1	326,15
DPS93330040061	CARTUCHO DE SEGURANCA	1	255,38
DPS93430703005	CARTUCHO DE FILTRO PARA CARBURANTE	1	215,38
DPS99003400776	CARTUCHO DE FILTRE DE AIRE	1	224,62
DPS93430703004	FILTRO GASÓLEO	1	137,69
DPS99209664111	CARTUCHO DE FILTRO	1	144,62
DPS93001130138	anilha (min=100)	1	102,31
DPS99001000013	porca (min=100)	1	119,23
DPS99003400791	CORREA TRAPEZOIDAL	1	117,69
DPS93003400783	FILTRO	1	114,62
DPS99002500060	CARTUCHO DE PREFILTRO DE CARBURANTE	1	99,23

DPS99003400763	CARTUCHO DE FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	73,85
DPS93256021001	CINTA TRANSPORTADORA	1	5861,08
DPS99006000378	CINTA TRANSPORTADORA	1	5273,69
DPS99003120203	CINTA TRANSPORTADORA	1	1487,62
DPS99254040431	ANILLO DE USURA	1	306,46
DPS99254040432	ANILLO DE USURA	1	166,00
DPS99254040433	ANILLO DE USURA	1	217,08
DPS99254040430	EXTENSÃO	1	279,65
DPS99006050057	CORREA TRAPEZOIDAL	1	64,48
DPS93003440015	FUSIVEL PROTECTOR 140G	1	353,63
DPS93330702010	FUSIVEL PROTECTOR 180G	1	40,13
DPS99620071032	ROLETE PORTADOR	1	199,88
DPS99620071031	ROLETE PORTADOR	1	84,56
DPS99411080741	CHAVETA	1	126,08
DPS99254076770	ROLETE PORTADOR	1	152,21
DPS93450702013	barra (100 unidades)	1	8,66
WRT2065032	OLEO ENGRENAGENS FRESAS VG220 - 20LTS	1	255,29
DPS99000600091	OLEO - 1 L	1	39,07
MODOP	Mão de obra normal	1	60
MADOP	Mão de obra ajudante	1	30
MEDOP	Mão de obra extra	1	90
MEADOP	Mão de obra extra ajudante	1	45
MELDOP	Mão de obra electricista	1	60
KMSDOP	Quilómetro	1	1

Leiria, 18 de Abril de 2023
MOVITER Equipamentos, SA

